

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

Processo nº 000010/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-EXE, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 58/DIRAD/FUNPRES-EXE, de 13 de julho de 2018, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 28/03/2019.

Horário: 10:00 horas.

Local: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo com cobertura básica e adicionais, incluindo Assistência Funeral, mediante a emissão de apólice para os profissionais da Funpresp-Exe.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação para o exercício de 2019 correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Funpresp-Exe, sendo que para os exercícios subsequentes as despesas decorrentes serão custeadas com a dotação orçamentária própria de cada exercício.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2/2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. sociedades cooperativas, em face da natureza do objeto.

4.3. Como condição de participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3.9. - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.10. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.3.11. Conforme o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade contratante.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 valor global, compreendendo o período de 12 meses, conforme o Modelo da Proposta, anexo I do Termo de Referência, anexo I deste Edital, sendo admitida a cotação de taxa de administração negativa;

5.6.2. descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, esta deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017).

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global (12 meses).

6.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.

6.8. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.1. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:
- 7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
 - 7.2.3. apresente preço final superior ao preço máximo fixado, ou preço manifestamente inexequível;
 - 7.2.4. não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- 7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o certame e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à fase subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.6.7. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. A licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica, conforme abaixo:

8.8.1.1. certidão de regularidade de operações emitida pela SUSEP;

8.1.1.2. atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços durante pelo menos 03 (três) anos, admitida a soma de atestados, desde que o prazo de execução seja igual ou superior a 12 (doze) meses;

8.8.1.2.1 o atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

8.9. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Os documentos relacionados nos subitens acima, exigidos para habilitação, deverão ser apresentados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail licitacao@funpresp.com.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por empregado da Fundação, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2010.

8.11.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.12. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.13.1. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Funpresp-Exe, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.4. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até **1 (uma) hora**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar os preços unitários e totais de cada item, conforme o Modelo da Proposta, anexo I do Termo de Referência;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual.

14. DO TERMO DE CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

14.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato.

14.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Previamente à contratação, a Funpresp-Exe realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Funpresp-Exe poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Funpresp-Exe.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na minuta do contrato.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.3.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
 - 19.3.2. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 19.6. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência e na minuta do contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF. Cep: 70712-900.
- 20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado neste instrumento.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O valor estimado, compreendendo a vigência de 12 (doze) meses é de R\$ 33.696,13 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e treze centavos).

Brasília/DF, 12 de março de 2019.

João Batista de Jesus Santana
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro de Vida em grupo com cobertura básica e adicionais, incluindo Assistência Funeral, mediante a emissão de apólice para os profissionais da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, conforme as condições definidas no presente termo, na legislação pertinente e nas normas da Superintendência de Seguros Privados - MF (SUSEP).

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O benefício visa atender ao pactuado no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 em sua cláusula décima, que trata da contratação de seguro de vida para os profissionais. Essa modalidade de benefício aumenta a segurança do profissional quanto ao futuro, pois sabe que suas famílias terão apoio caso algo aconteça. Além disso, a cobertura para casos de invalidez dá mais tranquilidade ao profissional, refletindo positivamente na produtividade da equipe e na retenção de talentos.

2.2. Cumprir o estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho contribui para a satisfação do quadro de pessoal, que percebe a correção da empresa em cumprir os compromissos assumidos. Demonstra também preocupação institucional com a vida pessoal dos profissionais, colaborando, assim, para a melhoria do clima organizacional.

2.3. Para a empresa é salutar a contratação desse benefício, que pode evitar possíveis danos em processos trabalhistas de indenização em caso de invalidez ou acidente de um de seus profissionais.

2.4. No que se refere aos requisitos afetos às necessidades institucionais da Funpresp-Exe, busca-se a contratação de empresa considerando os seguintes parâmetros:

2.4.1. que a contratada preste os seguintes serviços de cobertura: morte por qualquer causa, invalidez permanente, total ou parcial por acidente, invalidez permanente total por doença e assistência funeral; e

2.4.2. que demonstre sua capacidade de prestar os serviços por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público e privado, que comprove a prestação de serviços durante pelo menos três anos, admitida a soma de atestados, desde que o prazo de execução seja igual ou superior a doze meses.

2.5. A licitante ao participar desta licitação concorda com todas as suas exigências.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.4. **Acidente pessoal:** o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

3.4.2. Incluem-se nesse conceito:

- a.1) o suicídio, ou a sua tentativa, equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- a.2) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- a.3) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- a.4) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- a.5) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

3.4.3. excluem-se desse conceito:

- b.1) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b.2) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- b.3) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, a qualquer tempo; e
- b.4) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no subitem 3.1.

3.5. **Apólice:** documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo estipulante.

3.6. **Beneficiário:** pessoa física indicada pelo segurado para receber o capital segurado.

3.7. **Capital Segurado:** valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.

3.8. **Certificado individual:** documento destinado ao segurado, emitido pela sociedade seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação da Contratante, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

3.9. **Condições contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais (ou regulamento), das condições especiais, da apólice e, quando for o caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual.

3.10. **Grupo segurado:** totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

3.11. **Grupo segurável:** totalidade de empregados do quadro permanente, empregados com contrato temporário, empregados comissionados ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento e servidores e empregados cedidos pela administração pública.

O quadro de pessoal da Funpresp-Exe é composto por

3.12. **Início de vigência:** data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

3.13. **Prêmio:** valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

3.14. **Quadro de pessoal:** para fins deste termo de referência engloba empregados contratados sob o regime da CLT, empregados/servidores cedidos de órgãos/empresas públicas e diretores estatutários.

3.15. **Segurado:** pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

3.16. **Sinistro:** a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.4. A prestação do(s) serviço(s) de seguro de vida em grupo será disciplinada pelos termos do Edital, pelo Termo de Referência e pelo Termo de Contrato, a ser firmado pela Funpresp-Exe, com sede em Brasília-DF, e pela Contratada, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, o Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 60459, de 13 de março de 1967, assim como pelas normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.5. A prestação dos serviços mediante a implantação de Apólice destina-se a garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos e/ou coberturas contratadas pela Funpresp-Exe, observadas as condições gerais da Apólice e nos casos expressamente indicados neste instrumento.

4.6. A Contratada prestará os serviços de seguro de vida em grupo aos profissionais da Funpresp-Exe, com observância às regras estabelecidas neste instrumento e com as seguintes coberturas:

4.6.2. **Morte por Qualquer Causa:** garante ao(s) beneficiário(s) do seguro principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de doze vezes seu salário contratual mensal verificado no mês anterior, limitada ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.6.3. **Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente:** garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de doze vezes seu salário contratual mensal verificado no mês anterior, limitada ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.6.4. **Invalidez Permanente Total por Doença:** garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de doze vezes seu salário contratual mensal verificado no mês anterior, limitada ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.6.5. **Assistência Funeral:** prestação do serviço de assistência funeral ou o reembolso das despesas havidas com o funeral do titular, até o limite de R\$ 5.000,00.

4.7. Quando o salário contratual mensal dos profissionais sofrerem alterações por força de Acordo Coletivo de Trabalho ou outro motivo, será informado e comprovado pela Funpresp-Exe à seguradora o novo valor junto com a documentação para o pagamento do sinistro.

5. DOS SEGURADOS

5.1. Farão parte do grupo segurado todos os profissionais do quadro de pessoal da Funpresp-Exe.

5.2. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente por meio de envio, pela Contratante, da relação de segurados admitidos/demitidos no período, por meio eletrônico contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data da admissão/desligamento dos mesmos.

5.3. Os profissionais admitidos farão automaticamente parte do grupo segurado.

5.4. Os profissionais desligados do quadro de pessoal da Funpresp-Exe não farão parte da apólice a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês do seu desligamento.

5.5. Será permitido ao segurado, a qualquer tempo, substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora por intermédio da Contratante em duas vias assinadas, do formulário próprio fornecido pela Contratada. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela Contratada do respectivo pedido.

6. DAS COBERTURAS

6.1. As coberturas do seguro serão as estabelecidas a seguir, observando o salário contratual do empregado, multiplicado por 12 (doze) vezes para afiação do capital segurado, até o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por segurado, conforme segue:

6.1.1. Garantia Básica:

6.1.1.1. Morte natural por qualquer causa – o capital segurado corresponderá a 12 (doze) vezes o salário contratual do empregado segurado até o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.1.2. Garantias Adicionais:

6.1.2.1. Indenização Especial por Acidente (IEA) – em caso de Morte Acidental, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.

6.1.2.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – observado o grau de invalidez e a tabela aprovada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.

6.1.2.3. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.

6.1.2.4. Assistência Funeral: prestação do serviço de assistência funeral ou o reembolso das despesas havidas com o funeral do titular, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme os itens e serviços descritos abaixo:

a) Atendimento e organização do funeral: organização do funeral do segurado e a cerimônia fúnebre.

- b) Translado até o domicílio do beneficiário: funeral composto de urna com ou sem visor, coroa de flores, ornamentação de urna, véu, carro fúnebre, registro em cartório, livro de presença, jogo de paramentos no velório, taxa de sepultamento e capela para velório;
- c) Sepultamento no jazigo da família ou em jazigo cedido pela empresa prestadora de serviço, em cemitério por esta escolhido, por um período de três anos, tempo necessário para exumação; cremação na localidade do falecimento ou na cidade mais próxima. Envio de cinzas à família.
- d) Transporte ou repatriamento do falecido: se o segurado falecer em viagem internacional é garantida a prestação de serviços para todas as formalidades para translado do corpo, incluindo o fornecimento de urna do tipo comum, adequada a tal transporte.
- e) Transporte do corpo até o local da residência no Brasil, caso o falecimento tenha se dado em local diverso: dentro do território nacional, pelo meio de transporte mais adequado, desde o local do falecimento até seu domicílio ou até o local de sepultamento no Brasil.
- f) Tratamento das formalidades para liberação do corpo e registro em cartório: comunicação do falecimento às autoridades competentes e tratamento das formalidades de liberação do corpo e do registro do óbito em cartório.

7. DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS

- 7.1 O pagamento das indenizações aos beneficiários deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação do sinistro, necessária à execução pela Contratada.
- 7.2 O pagamento das indenizações deverá ser efetuado de uma só vez ao(s) beneficiário(s) ou ao próprio segurado.
- 7.3 Caso a Contratada venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização.

8. DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNPRESP-EXE

- 8.1. O quadro de pessoal da Funpresp-Exe atualmente é composto por 76 profissionais, além de 5 vagas abertas com preenchimento previsto para 2019 e estimativa de crescimento do quadro em torno de 5% (cinco) por cento ao ano, ao longo dos próximos 05 (cinco) anos.
- 8.2. Os quantitativos e salários apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte da Funpresp-Exe. O valor a ser pago corresponderá ao número de profissionais ativos e respectivos salários no mês de referência da cobrança.
- 8.3. Objetivando subsidiar as licitantes interessadas, apresenta-se no no Anexo II deste Termo de Referência o quadro detalhado, incluindo estimativa de crescimento e registra que até o momento não tem conhecimento de doenças preexistentes de nenhum beneficiário.

9. DA PROPOSTA

- 9.1 A proposta de preços elaborada pela licitante deverá ser datada e digitada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

9.2. O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para abertura da licitação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

9.3. Caso a proposta não indique o prazo de validade, fica estabelecido que será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

9.4. Serão desclassificadas propostas que apresentem preços irrisórios ou considerados inexequíveis, observadas as disposições constantes do item 9 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017.

9.5. A proposta deverá contemplar no mínimo as informações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços durante pelo menos 03 (três) anos, admitida a soma de atestados, desde que o prazo de execução seja igual ou superior a 12 (doze) meses.

10.1.1 O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

10.2. Apresentação de certidão de regularidade de operações emitida pela SUSEP.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.1.2 esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

11.1.3 seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.1.4 seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Funpresp-Exe mantém interesse na realização do serviço;

11.1.5 seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Funpresp-Exe;

11.1.6 haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

11.1.7 seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

11.2 Os serviços serão executados de forma contínua, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante.

11.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação do Contrato.

11.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5 O início da execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a sua assinatura.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o registro dos segurados e emissão das respectivas apólices;
- b) permitir aos profissionais da Contratada o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação vigente;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições contratuais, o termo de referência, os termos de sua proposta e a legislação vigente;
- g) notificar a Contratada, imediatamente, sobre qualquer falha na prestação do serviço, ofertando prazo razoável para a adequação, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - h1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - h2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; e
 - h3) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- i) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da Contratada:

- a) emitir documento para cada segurado, admitindo-se a forma eletrônica, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: número da apólice, coberturas, data de vigência, nome e CPF do segurado e relação de beneficiários;
- b) executar o objeto, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital que deu origem ao presente instrumento;

- c) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no preço total;
- d) comunicar oficialmente com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sua intenção em não prorrogar a vigência do contrato para que a Administração possa realizar novo processo licitatório em tempo hábil;
- e) garantir o sigilo de dados dos profissionais da Funpresp-Exe, sendo vedada sua utilização para outros fins;
- f) prestar o serviço objeto do contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e demais documentos que o integram, responsabilizando-se inteiramente pela prestação inadequada do serviço;
- g) atender, durante a vigência do contrato, o previsto no art. 14 da Circular SUSEP nº 317/2006;
- h) pagar as indenizações nominalmente ao segurado ou beneficiário(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro na Contratada, em até 30 (trinta) dias, para todas as coberturas constantes deste Termo de Referência;
- i) efetuar o pagamento de indenização referente à invalidez por doença de uma só vez ao próprio segurado, comunicando imediatamente a contratante;
- j) efetuar o pagamento da indenização, se em atraso, pelo valor atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização;
- k) informar ao beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao recebimento do dossiê de documentos, a falta de algum documento para pagamento do sinistro;
- l) encaminhar relatório mensal à Contratante, com a movimentação da carteira.
- m) comunicar, previamente e por escrito, anormalidade que possam prejudicar ou impossibilitar a prestação de serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante;
- n) indicar a área responsável pela interlocução entre a Contratada e a Contratante;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato;
- p) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados sem anuência prévia da Contratante;
- r) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Funpresp-Exe a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- s) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- u) instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- v) adotar as práticas de sustentabilidade, no que couber, em conformidade com as determinações da legislação vigente;
- w) manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- x) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- y) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- z) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- aa) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; e
- ab) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no(a) órgão/entidade Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da Funpresp-Exe, para o exercício de 2019, acrescido da parcela de contribuição do empregado.

14.2 A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um representante da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.8. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução para aferir a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

15.9. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.13. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) executar parcialmente ou deixar de executar qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução parcial ou total do objeto do contrato, a Funpresp-Exe poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.2.1 **advertência por escrito** - quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2 **multa** - para efeito de aplicação desta penalidade, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor do contrato
2	2% sobre o valor do contrato
3	3% sobre o valor do contrato
4	20% sobre o valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Pagar ao beneficiário a indenização com atraso de 1 (um) até 10 (dez) dias (por ocorrência).	1
2	Pagar ao beneficiário a indenização com atraso de 11 (onze) até 20 (vinte) dias (por ocorrência).	2
3	Pagar ao beneficiário a indenização com atraso superior a 20 (vinte) dias (por ocorrência).	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto para representar a empresa perante a Funpresp-Exe (por dia).	1
6	Cumprir quaisquer das condições do Edital e seus anexos não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela Funpresp-Exe (por ocorrência).	2
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (por ocorrência).	3
8	Pagar a indenização devida ao beneficiário (por ocorrência).	4

16.2.2.1. A ocorrência descrita no item 4 da tabela 2 caracterizará o descumprimento total do contrato e ensejará, além da multa, a aplicação de penalidade de maior gravidade.

16.2.3. **suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. **impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a descrita no subitem 16.2.2.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Funpresp-Exe, e quando for o caso, cobrados judicialmente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

17.2. A apresentação da fatura pela Contratada junto à Funpresp-Exe deverá ocorrer com antecedência de 5 (cinco) dias da data do vencimento, devendo estar acompanhada de relação com valor por segurado, já incluído nele o valor do IOF.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado/servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

17.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

17.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

17.6. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17.7. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

17.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

17.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do regramento da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as condições contratuais e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência prévia e expressa da Contratante.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Não será exigida garantia contratual.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitatório.

22. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Funpresp-Exe, com a apresentação das devidas justificativas.

23. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

23.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

23.2 Será adotada a licitação na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, por tratar de serviços comuns, tendo em vista que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

23.3 Os serviços deverão ser prestados de forma rotineira, visto que interrupção das atividades podem causar sérios transtornos à Funpresp-Exe. Portanto, tratam-se de serviços continuados, nos termos da legislação vigente.

23.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Fundação, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da legislação pertinente ao tema, neste caso Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 73/1966 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 -

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no
CNPJ (MF) nº _____ sediada na _____
_____, telefones _____ e-mail
_____, para execução dos serviços abaixo relacionados.

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 dias)

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL E
ENDEREÇO.

DADOS DA PROPOSTA

Número de vidas: 98

Forma de custeio: contributivo

Forma de adesão: compulsória

Custeio do seguro: 80% estipulante e 20% segurado

Cobertura	Capital individual
Morte por Qualquer Causa	12 vezes o salário limitado a R\$ 200.000,00
Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente	12 vezes o salário limitado a R\$ 200.000,00
Invalidez Permanente Total por Doença	12 vezes o salário limitado a R\$ 200.000,00
Assistência Funeral	R\$ 5.000,00

A	B	C	D	E	F
Capital Segurado Total (mês)	Taxa do Seguro	Prêmio Estimado do Seguro (mês)	IOF (mês)	Prêmio Total (mês) C + D	Prêmio Total (12 meses) 12 x E
R\$ 1.229.606,88					

*O valor proposto é o constante da coluna F.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Identificação do Representante Legal

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PERFIL DOS SEGURADOS

SEQ	SITUAÇÃO	GÊNERO	NASCIMENTO	IDADE	VINCULO	SALÁRIO	CAPITAL SEGURADO
1	ATIVO	F	31/08/94	24	CLT	6.335,00	76.020,00
2	ATIVO	M	29/06/94	24	CLT	6.215,00	74.580,00
3	PREVISTO	F	01/01/95	24	CLT	6.215,00	74.580,00
4	ATIVO	M	14/12/93	25	CLT	6.335,00	76.020,00
5	ATIVO	M	28/05/93	25	CLT	6.275,00	75.300,00
6	PREVISTO	F	01/01/94	25	CLT	7.059,00	84.708,00
7	ATIVO	F	18/06/92	26	CLT	6.275,00	75.300,00
8	ATIVO	F	19/11/92	26	CLT	6.335,00	76.020,00
9	ATIVO	M	18/04/92	26	CLT	7.126,00	85.512,00
10	PREVISTO	M	01/01/93	26	CLT	7.059,00	84.708,00
11	ATIVO	F	27/08/91	27	CLT	6.215,00	74.580,00
12	ATIVO	M	01/01/92	27	CLT	7.194,00	86.328,00
13	PREVISTO	F	01/01/92	27	CLT	7.059,00	84.708,00
14	ATIVO	M	14/11/90	28	CLT	6.275,00	75.300,00
15	ATIVO	F	18/05/90	28	CLT	6.335,00	76.020,00
16	ATIVO	F	21/04/90	28	CLT	6.215,00	74.580,00
17	ATIVO	F	16/11/90	28	CLT	6.275,00	75.300,00
18	ATIVO	F	27/03/90	28	CLT	7.059,00	84.708,00
19	PREVISTO	M	01/01/91	28	CLT	7.059,00	84.708,00
20	PREVISTO	M	01/01/91	28	CLT	7.059,00	84.708,00
21	ATIVO	F	19/06/89	29	CLT	6.215,00	74.580,00
22	ATIVO	F	22/10/89	29	CLT	6.215,00	74.580,00
23	ATIVO	M	14/03/89	29	CLT	7.126,00	85.512,00
24	ATIVO	M	31/07/89	29	CLT	7.194,00	86.328,00
25	ATIVO	F	27/09/89	29	CLT	6.215,00	74.580,00
26	ATIVO	F	04/07/89	29	CLT	6.215,00	74.580,00
27	ATIVO	M	09/05/88	30	CLT	6.215,00	74.580,00
28	ATIVO	F	25/03/88	30	CLT	6.215,00	74.580,00
29	ATIVO	F	29/08/88	30	CLT	6.215,00	74.580,00
30	PREVISTO	M	01/01/89	30	CLT	7.059,00	84.708,00
31	ATIVO	F	02/01/88	31	CLT	6.335,00	76.020,00
32	ATIVO	M	28/01/88	31	CLT	7.194,00	86.328,00

SEQ	SITUAÇÃO	GÊNERO	NASCIMENTO	IDADE	VINCULO	SALÁRIO	CAPITAL SEGURADO
33	ATIVO	M	30/11/87	31	CLT	7.126,00	85.512,00
34	ATIVO	F	19/09/87	31	CLT	6.275,00	75.300,00
35	ATIVO	M	22/06/86	32	CLT	7.194,00	86.328,00
36	ATIVO	F	23/04/86	32	CLT	6.335,00	76.020,00
37	PREVISTO	M	01/01/87	32	CLT	7.059,00	84.708,00
38	PREVISTO	F	01/01/87	32	CLT	7.059,00	84.708,00
39	ATIVO	F	01/06/85	33	CLT	6.215,00	74.580,00
40	ATIVO	F	27/09/85	33	CLT	6.215,00	74.580,00
41	ATIVO	M	04/09/85	33	CLT	7.194,00	86.328,00
42	PREVISTO	F	01/01/86	33	CLT	6.215,00	74.580,00
43	ATIVO	M	02/11/84	34	CLT	20.156,00	200.000,00
44	ATIVO	F	20/12/84	34	CLT	6.275,00	75.300,00
45	ATIVO	F	19/10/84	34	CLT	7.194,00	86.328,00
46	ATIVO	M	17/03/84	34	CLT	14.397,00	172.764,00
47	ATIVO	M	04/05/84	34	CLT	7.194,00	86.328,00
48	ATIVO	F	26/10/83	35	CLT	6.215,00	74.580,00
49	PREVISTO	M	01/01/84	35	CLT	6.215,00	74.580,00
50	ATIVO	M	01/02/82	37	CLT	14.397,00	172.764,00
51	ATIVO	M	24/10/81	37	CLT	6.335,00	76.020,00
52	ATIVO	M	28/01/82	37	CLT	14.397,00	172.764,00
53	ATIVO	F	28/09/81	37	CLT	6.215,00	74.580,00
54	PREVISTO	F	01/01/82	37	CLT	6.215,00	74.580,00
55	ATIVO	F	04/05/80	38	CLT	14.397,00	172.764,00
56	ATIVO	F	18/02/80	38	CLT	6.215,00	74.580,00
57	PREVISTO	M	01/01/81	38	CLT	6.215,00	74.580,00
58	ATIVO	F	11/05/79	39	CLT	14.397,00	172.764,00
59	ATIVO	F	22/07/79	39	CLT	6.335,00	76.020,00
60	PREVISTO	F	02/01/78	41	CLT	6.215,00	74.580,00
61	ATIVO	M	17/12/76	42	CLT	14.397,00	172.764,00
62	ATIVO	M	03/11/76	42	CLT	14.397,00	172.764,00
63	PREVISTO	M	03/01/77	42	CLT	6.215,00	74.580,00
64	ATIVO	M	01/10/75	43	CLT	14.397,00	172.764,00
65	ATIVO	M	14/12/74	44	CLT	6.215,00	74.580,00
66	ATIVO	F	24/05/74	44	CLT	20.156,00	200.000,00
67	PREVISTO	M	02/01/74	45	CLT	14.397,00	172.764,00

SEQ	SITUAÇÃO	GÊNERO	NASCIMENTO	IDADE	VINCULO	SALÁRIO	CAPITAL SEGURADO
68	PREVISTO	M	02/01/74	45	CLT	6.215,00	74.580,00
69	ATIVO	M	17/10/72	46	CLT	14.397,00	172.764,00
70	ATIVO	M	05/07/72	46	CLT	6.215,00	74.580,00
71	ATIVO	F	09/05/72	46	CLT	14.397,00	172.764,00
72	ATIVO	M	11/06/71	47	CLT	14.397,00	172.764,00
73	PREVISTO	F	01/01/71	48	CLT	14.397,00	172.764,00
74	ATIVO	M	15/04/69	49	CLT	14.397,00	172.764,00
75	PREVISTO	M	01/01/67	52	CLT	20.156,00	200.000,00
76	ATIVO	F	27/09/65	53	CLT	20.156,00	200.000,00
77	ATIVO	F	25/02/62	56	CLT	20.156,00	200.000,00
78	ATIVO	M	26/06/56	62	CLT	20.156,00	200.000,00
79	ATIVO	M	12/11/81	37	CEDIDO	12.093,60	145.123,20
80	ATIVO	M	23/02/80	38	CEDIDO	12.093,60	145.123,20
81	ATIVO	F	04/12/80	38	CEDIDO	12.093,60	145.123,20
82	ATIVO	M	06/10/78	40	CEDIDO	12.093,60	145.123,20
83	ATIVO	M	09/01/79	40	CEDIDO	8.638,20	103.658,40
84	ATIVO	M	25/06/75	43	CEDIDO	12.093,60	145.123,20
85	ATIVO	M	01/06/74	44	CEDIDO	12.093,60	145.123,20
86	ATIVO	F	04/10/73	45	CEDIDO	9.728,22	116.738,64
87	PREVISTO	M	02/01/74	45	CEDIDO	14.397,00	172.764,00
88	ATIVO	F	20/06/72	46	CEDIDO	8.638,20	103.658,40
89	ATIVO	M	05/11/70	48	CEDIDO	12.093,60	145.123,20
90	ATIVO	F	24/11/68	50	CEDIDO	8.638,20	103.658,40
91	PREVISTO	F	01/01/67	52	CEDIDO	20.156,00	200.000,00
92	PREVISTO	M	01/01/67	52	CEDIDO	20.156,00	200.000,00
93	ATIVO	F	23/06/65	53	CEDIDO	12.093,60	145.123,20
94	ATIVO	M	23/06/61	57	CEDIDO	8.638,20	103.658,40
95	ATIVO	M	12/12/79	39	ESTATUTÁRIO	17.922,97	200.000,00
96	ATIVO	M	22/09/78	40	ESTATUTÁRIO	16.510,42	198.125,04
97	ATIVO	M	18/03/78	40	ESTATUTÁRIO	20.081,71	200.000,00
98	ATIVO	M	11/11/68	50	ESTATUTÁRIO	17.379,39	200.000,00
TOTAL						969.099,31	11.229.606,88

Valores em R\$

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000181/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURO PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO-
FUNPRES-EXE - E A EMPRESA -----**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e por sua Diretora de Administração, a Sra. _____, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrita no CPF sob o nº _____, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000181/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2019, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Seguro de Vida em grupo com cobertura básica e adicionais, incluindo assistência funeral, mediante a emissão de apólice para os profissionais da Funpresp-Exe.

Parágrafo único - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.
- e) Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.
- f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.
- g) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo – A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$. (.....), considerando a demanda total estimada, conforme discriminação a seguir:

A	B	C	D	E	F
Capital Segurado Total (mês)	Taxa do Seguro	Prêmio Estimado do Seguro (mês)	IOF (mês)	Prêmio Total (mês) C + D	Prêmio Total (12 meses) 12 x E
R\$ 1.229.606,88					

Parágrafo primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de empregados efetivamente segurados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES

As definições relativas ao objeto contratado são as seguintes:

a) **Acidente pessoal:** o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

a1) Incluem-se nesse conceito:

a1.1) O suicídio, ou a sua tentativa, equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor.

a1.2) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto.

a1.3) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores.

a1.4) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros.

a1.5) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

a2) Excluem-se desse conceito:

a2.1) As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto.

a2.2) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

a2.3) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, a qualquer tempo.

a2.4) As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

- b) **Apólice:** documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo estipulante.
- c) **Beneficiário:** pessoa física indicada pelo segurado para receber o capital segurado.
- d) **Capital Segurado:** valor máximo para a cobertura CONTRATADA a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.
- e) **Certificado individual:** documento destinado ao segurado, emitido pela sociedade seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação da CONTRATANTE, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.
- f) **Condições contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais (ou regulamento), das condições especiais, da apólice e, quando for o caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual.
- g) **Grupo segurado:** totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.
- h) **Grupo segurável:** totalidade das pessoas físicas vinculadas à Contratante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva.
- i) **Início de vigência:** data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.
- j) **Prêmio:** valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.
- k) **Quadro de pessoal:** para fins deste instrumento engloba empregados contratados sob o regime da CLT, empregados/servidores cedidos de órgãos/empresas públicas e diretores estatutários.
- l) **Segurado:** pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.
- m) **Sinistro:** a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação do(s) serviço(s) de seguro de vida em grupo é disciplinada por este instrumento, pelos termos do Edital e do Termo de Referência, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, o Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, assim como pelas normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços mediante a implantação de Apólice destina-se a garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos e/ou coberturas contratadas pela CONTRATANTE, observadas as condições gerais da Apólice e nos casos expressamente indicados neste instrumento.

Parágrafo segundo – A Contratada prestará os serviços de seguro de vida em grupo aos profissionais da CONTRATANTE, com observância às regras estabelecidas neste instrumento e com as seguintes coberturas:

- a) **Morte por Qualquer Causa:** garante ao(s) beneficiário(s) do seguro principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de doze vezes seu salário contratual mensal verificado no mês anterior, limitada ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- b) **Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente:** garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de doze vezes seu salário contratual mensal verificado no mês anterior, limitada ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- c) **Invalidez Permanente Total por Doença:** garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de doze vezes seu salário contratual mensal verificado no mês anterior, limitada ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- d) **Assistência Funeral:** prestação do serviço de assistência funeral ou o reembolso das despesas havidas com o funeral do titular, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS SEGURADOS

Farão parte do grupo segurado todos os profissionais do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente por meio de envio, pela CONTRATANTE, da relação de segurados admitidos/demitidos no período, por meio eletrônico contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data da admissão/desligamento.

Parágrafo segundo – Os profissionais desligados do quadro de pessoal da CONTRATANTE não farão parte da apólice a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês do seu desligamento.

Parágrafo terceiro – Será permitido ao segurado, a qualquer tempo, substituir os beneficiários, mediante comunicação à CONTRATADA, por intermédio da CONTRATANTE, em documento confeccionado em duas vias assinadas, do formulário próprio fornecido pela CONTRATADA. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela CONTRATADA do respectivo pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COBERTURAS

As coberturas do seguro serão as estabelecidas a seguir, observando o salário contratual do empregado, multiplicado por 12 (doze) vezes para afixação do capital segurado, até o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por segurado, conforme segue:

Parágrafo primeiro – Todos os documentos apresentados/gerados devem ser escritos na língua portuguesa brasileira.

Parágrafo segundo – O acesso remoto será por meio de sítio na internet, devendo a CONTRATADA possibilitar aos empregados da CONTRATANTE e demais colaboradores elencados no subitem neste instrumento a realização de consulta e impressão de, no mínimo:

- a) **Garantia Básica:**

a1) Morte natural por qualquer causa – o capital segurado corresponderá a 12 (doze) vezes o salário contratual do empregado segurado até o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

b) **Garantias Adicionais:**

b1) Indenização Especial por Acidente (IEA) – em caso de Morte Acidental, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.

b2) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – observado o grau de invalidez e a tabela aprovada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.

b3) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.

b4) Assistência Funeral: prestação do serviço de assistência funeral ou o reembolso das despesas havidas com o funeral do titular, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme os itens e serviços descritos a seguir:

b4.1) Atendimento e organização do funeral: organização do funeral do segurado e a cerimônia fúnebre.

b4.2) Translado até o domicílio do beneficiário: funeral composto de urna com ou sem visor, coroa de flores, ornamentação de urna, véu, carro fúnebre, registro em cartório, livro de presença, jogo de paramentos no velório, taxa de sepultamento e capela para velório.

b4.3) Sepultamento no jazigo da família ou em jazigo cedido pela empresa prestadora de serviço, em cemitério por esta escolhido, por um período de três anos, tempo necessário para exumação; cremação na localidade do falecimento ou na cidade mais próxima. Envio de cinzas à família.

b4.4) Transporte ou repatriamento do falecido: se o segurado falecer em viagem internacional é garantida a prestação de serviços para todas as formalidades para translado do corpo, incluindo o fornecimento de urna do tipo comum, adequada a tal transporte.

b4.5) Transporte do corpo até o local da residência no Brasil, caso o falecimento tenha se dado em local diverso: dentro do território nacional, pelo meio de transporte mais adequado, desde o local do falecimento até seu domicílio ou até o local de sepultamento no Brasil.

b4.6) Tratamento das formalidades para liberação do corpo e registro em cartório: comunicação do falecimento às autoridades competentes e tratamento das formalidades de liberação do corpo e do registro do óbito em cartório.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS

O pagamento das indenizações aos beneficiários deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação do sinistro, necessária à execução pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento das indenizações deverá ser efetuado de uma só vez ao(s) beneficiário(s) ou ao próprio segurado.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA NONA - DO QUADRO DE PESSOAL DA CONTRATANTE

O quadro de pessoal da CONTRATANTE atualmente é composto por 76 profissionais, além de 5 vagas abertas com preenchimento previsto para 2019 e estimativa de crescimento do quadro em torno de 5% (cinco) por cento ao ano, ao longo dos próximos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Os quantitativos e salários apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte da CONTRATANTE. O valor a ser pago corresponderá ao número de profissionais ativos e respectivos salários no mês de referência da cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2019.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – A apresentação da fatura pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE deverá ocorrer com antecedência de 5 (cinco) dias da data do vencimento, devendo estar acompanhada de relação com valor por segurado, já incluído nele o valor do IOF.

Parágrafo segundo – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado/servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo quinto – Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo sexto – Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo sétimo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

A majoração do valor cobrado pela CONTRATADA ficará condicionada à majoração dos salários dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer as informações necessárias para o registro dos segurados e emissão das respectivas apólices.
- b) Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para

utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos.

- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e em seus anexos.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições contratuais, o termo de referência, os termos de sua proposta e a legislação vigente.
- g) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer falha na prestação do serviço, ofertando prazo razoável para a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Emitir documento para cada segurado, admitindo-se a forma eletrônica, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: número da apólice, coberturas, data de vigência, nome e CPF do segurado e relação de beneficiários.
- b) Executar o objeto, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes deste instrumento e do Edital que deu origem ao presente instrumento.
- c) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no preço total.
- d) Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não prorrogar a vigência do contrato para que a Administração possa realizar novo processo licitatório em tempo hábil.
- e) Garantir o sigilo de dados dos profissionais da CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização para outros fins.
- f) Prestar o serviço objeto do contrato estritamente de acordo com as especificações descritas neste instrumento, responsabilizando-se inteiramente pela prestação inadequada do serviço.
- g) Atender, durante a vigência do contrato, o previsto no art. 14 da Circular SUSEP nº 317/2006.
- h) Pagar as indenizações nominalmente ao segurado ou beneficiário(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro na CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, para todas as coberturas constantes deste instrumento.
- i) Efetuar o pagamento de indenização referente à invalidez por doença de uma só vez ao próprio segurado, comunicando imediatamente a CONTRATANTE.
- j) Efetuar o pagamento da indenização, se em atraso, pelo valor atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística (IPCA/IBGE), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização.

- k) Informar ao beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao recebimento do dossiê de documentos, a falta de algum documento para pagamento do sinistro.
- l) Encaminhar relatório mensal à CONTRATANTE, com a movimentação da carteira.
- m) Comunicar, previamente e por escrito, anormalidade que possam prejudicar ou impossibilitar a prestação de serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- n) Indicar a área responsável pela interlocução entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato.
- p) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados sem anuência prévia da CONTRATANTE.
- r) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- u) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- v) Adotar as práticas de sustentabilidade, no que couber, em conformidade com as determinações da legislação vigente.
- w) Manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, conforme a gravidade das faltas cometidas:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- b) multa - para efeito de aplicação desta penalidade, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor do contrato
2	2% sobre o valor do contrato
3	3% sobre o valor do contrato
4	20% sobre o valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Pagar ao beneficiário a indenização com atraso de 1 (um) até 10 (dez) dias (por ocorrência).	1
2	Pagar ao beneficiário a indenização com atraso de 11 (onze) até 20 (vinte) dias (por ocorrência).	2
3	Pagar ao beneficiário a indenização com atraso superior a 20 (vinte) dias (por ocorrência).	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto para representar a empresa perante a CONTRATANTE (por dia).	1
6	Cumprir quaisquer das condições do Edital e seus anexos não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE (por ocorrência).	2

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (por ocorrência).	3
4	Pagar a indenização devida ao beneficiário (por ocorrência).	4

b1) A ocorrência descrita no item 4 da tabela 2 caracterizará o descumprimento total do Contrato e ensejará, além da multa, a aplicação de penalidade de maior gravidade.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nos alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a descrita na alínea “b” do parágrafo anterior, mediante desconto dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto – A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo sétimo – As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo oitavo – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo décimo – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF de de 2019.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG Nº _____

Nome: _____
RG Nº: _____